



## CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO/MG

### RESOLUÇÃO CMAS Nº 251 (2025)

**O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PEDRO LEOPOLDO**, instituído nos termos da Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, representado por sua Presidente, **DENISE APARECIDA COSTA GONÇALVES** no uso das atribuições e em cumprimento às deliberações exaradas pelos Conselheiros em Plenário na Sessão Extraordinária realizada no dia 22 de outubro de 2025, virtualmente e com utilização da plataforma ZOOM, conforme consignado em gravação (Ata Gr Zoom ID 89803195185) e,

**considerando** a Lei Federal nº 8.742 de 07 de dezembro de 1993, que dispõe sobre a organização da Assistência Social e dá outras providências;

**considerando** a Lei Municipal nº 3.450 de 21 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a organização da Política Municipal de Assistência Social de Pedro Leopoldo-MG e fixa as competências do CMAS-PL, inclusive acompanhar, avaliar e fiscalizar a gestão de recursos, conforme Art.17, inciso VI da referida Lei;

**considerando** a Lei Estadual nº 12.262 de 23 de julho de 1996 que dispõe sobre a política estadual da assistência social;

**considerando** as disposições contidas no Decreto Estadual nº 48.269/2021 e na Resolução SEDESE nº 8 de 23/02/2023 regulamentadoras do repasse do Piso Mineiro de Assistência Social Fixo aos Municípios, e, informações prestadas pela SEDESE;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR** a prestação de contas FEAS 2023, conforme Ofício SMDS 04/2025, apresentado pelo Gestor Municipal nos valores, especificações e opções consignadas no instrumento eletrônico Nº 4251000276/2023 (FEAS), Nº SIAFI 9373035, no valor total previsto de R\$ 277.160,01 (Duzentos e setenta e sete mil, cento e sessenta reais e um centavo) com apuração do saldo financeiro final de R\$ 65.368,22 (sessenta e cinco mil, trezentos e sessenta e oito reais e vinte dois centavos);

**Art. 2º - REQUISITAR** ao Gestor Municipal que apresente justificativa para a falta de apresentação do Plano de Serviço do FEAS/MG no prazo legal em 30 de abril de 2025, face às competências do CMAS fixadas no artigo 17, VI da Lei Municipal nº 3.450/2016 e no prazo de 10 (dez) dias.

**Art. 3º - RECOMENDAR** ao Gestor Municipal do SUAS que promova as medidas



necessárias e, em caráter de urgência, para recebimento integral das parcelas do FEAS disponíveis face a regularização da pendência no Sigcon/Saída, com a inserção do parecer deliberativo do CMAS/PL e face o permissivo contido no Decreto Estadual nº 48.269/2021, prestando informações a este Conselho no prazo de 30 (trinta) dias.

**Art. 4º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Pedro Leopoldo, 22 de outubro de 2025.

*Denise Aparecida Costa Gonçalves*  
Denise Aparecida Costa Gonçalves

Conselho Municipal Assistência Social de Pedro Leopoldo/MG  
Presidente 2025